



Prefeitura Municipal de Dom Silvério



CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 88/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 64/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE DOM
SILVÉRIO E J.E.T INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ: 39.011.770/0001-75

DADOS DO PROCESSO DE ORIGEM:
ORGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL
DO VALE DO PIRANGA - CIMVALPI
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 070097/2024
PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 009/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇO: Nº033/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO/MG, inscrita no CNPJ Nº 18.297.226/0001-6, pessoa jurídica de direito público, com endereço à Praça Presidente Vargas, Nº 143, Dom Silvério/Minas Gerais, CEP: 35.440-000 representada neste ato pelo prefeito municipal, em exercício o SR. José Bráulio Aleixo, denominado CONTRATANTE e J.E.T INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 39.011.7700001-75, com endereço Rua Salvador Scire, Nº 110, Polo Industrial II, Bariri/SP, representado pelo seu sócio Eugênio Ângelo Trento Filho, CPF nº 423.037.228-02, tendo em vista o que consta no Processo nº 64/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de processo administrativo de contratação nº 64/2024 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto PARTICIPAÇÃO EM ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2024, CELEBRADA EM RAZÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº:009/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070097/2024 DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - CIMVALPI CUJO OBJETO É REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM GERAL EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE DOM SILVÉRIO nas condições estabelecidas Termo de Referência anexo ao edital e na proposta final ajustada do contratado anexo, observada a especificação a seguir indicada.

1.1 Objeto da contratação:

Lote	Descrição do Serviço	Und.	Qtd.
103	Macarrão parafuso. Marca: PAULISTA	UN	260
104	Macarrão padre nosso. Marca: PAULISTA	UN	320
105	Macarrão espaguete. Marca: PAULISTA	UN	500
119	Milho canjica branca. Marca: TRÊS AMIGOS	UN	290
120	Milho de pipoca. Marca: TRÊS AMIGOS	UN	742
134	Pó de café. Marca: CAFE ESPERANÇA	UN	2.635
143	Óleo de soja. Marca: COAMO	UN	1.610

EUGENIO ANGELO
TRENT
FILHO:42303722802

Assinado de forma digital por
EUGENIO ANGELO TRENT
FILHO:42303722802
Dados: 2024.07.16 16:59:54 -03'00'

CONTRATADO
J.E.T INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
ALIMENTOS LTDA
CNPJ nº 39.011.770/0001-75

JOSE BRAULIO
ALEIXO:75672
200672

Assinado de forma digital
por JOSE BRAULIO
ALEIXO:75672200672
Dados: 2024.07.16
15:30:20 -03'00'

CONTRATANTE
JOSÉ BRÁULIO ALEIXO
Prefeito

TESTEMUNHA
Geralda Cristina B. Henriques
Secretária de Educação

TESTEMUNHA
Euler Márcio Cunha Soares
Secretário Municipal de Obras,
Manutenção e Agricultura



Prefeitura Municipal de Dom Silvério



157	Sal. Marca: CINCO ESTRELAS	KG	256
179	Trigo para quibe. Marca: TRÊS AMIGOS	PCT	70

1.2 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência anexo ao edital e a proposta final ajustada que embasou a contratação e eventuais anexos;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1 O prazo de vigência da contratação é de até 12 meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2022, prorrogável nos termos dos arts.106 e 107 Lei nº 14.133/2021.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual será o de regime indireto;

3.2 A gestão do contrato competirá ao servidor Leonardo Martins da Silva Secretário Municipal de Finanças e Administração.

3.3 Matriz de risco disposto no Anexo V presente no processo de origem do órgão gerenciador;

3.4 Os prazos e condições de conclusão, entrega constam do termo de referência, anexo a este Contrato independentemente de transcrição.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 PREÇO

5.1.1 O valor total da contratação é de **R\$ 49.829,65 (Quarenta e nove mil oitocentos e vinte e nove reais e sessenta e cinco centavos)**, observados os valores unitários e total por item abaixo indicados:

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 033/2024					
FORNECEDOR: J.E.T. INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA			CNPJ: 39.011.770/0001-75		
Lote	Descrição do Serviço	Und.	Qtd.	Valor	Total
103	Macarrão parafuso. Marca: PAULISTA	UN	260	R\$ 3,91	R\$ 1.016,60
104	Macarrão padre nosso. Marca: PAULISTA	UN	320	R\$ 4,61	R\$ 1.475,20
105	Macarrão espaguete. Marca: PAULISTA	UN	500	R\$ 5,71	R\$ 2.855,00
119	Milho canjica branca. Marca: TRÊS AMIGOS	UN	290	R\$ 7,57	R\$ 2.195,30
120	Milho de pipoca. Marca: TRÊS AMIGOS	UN	742	R\$ 3,83	R\$ 2.841,86
134	Pó de café. Marca: CAFE ESPERANÇA	UN	2.635	R\$11,03	R\$ 29.064,05
143	Óleo de soja. Marca: COAMO	UN	1.610	R\$ 5,97	R\$ 9.611,70
157	Sal. Marca: CINCO ESTRELAS	KG	256	R\$ 1,49	R\$ 381,44
179	Trigo para quibe. Marca: TRÊS AMIGOS	PCT	70	R\$ 5,55	R\$ 388,50
TOTAL					R\$ 49.829,65

EUGENIO ANGELO TRENT
FILHO:42303722802

Assinado de forma digital por
EUGENIO ANGELO TRENT
FILHO:42303722802
Data: 2024.07.16 17:00:12
+03'00'

CONTRATADO
J.E.T. INDUSTRIA E COMÉRCIO DE
ALIMENTOS LTDA
CNPJ nº 39.011.770/0001-75

JOSE BRAULIO ALEIXO:75672
200672

Assinado de forma digital
por JOSE BRAULIO
ALEIXO:75672200672
Data: 2024.07.16
15:30:38 -03'00'

CONTRATANTE
JOSÉ BRÁULIO ALEIXO
Prefeito

TESTEMUNHA
Geraldina Cristina B. Henriques
Secretária de Educação

TESTEMUNHA
Euler Márcio Cunha Soares
Secretário Municipal de Obras,
Manutenção e Agricultura



5.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de objeto efetivamente executados, apurados na periodicidade mensal;

5.2 FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1 O pagamento será realizado através de transferência eletrônica em conta bancária de titularidade da contratada, a ser indicada no documento fiscal ou por outro meio formal.

5.2.1.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a transferência eletrônica de pagamento.

5.3 PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1 O pagamento será efetuado no prazo até 30 dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.4 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento do objeto mediante ateste por parte do fiscal do contrato e do gestor de contrato.

5.4.2 Quando houver glosa parcial do valor a ser pago, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.3.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contratante;
- c) o período respectivo de execução do contrato;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.5.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.5.2 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da formalização da proposta, realizada em 16 de julho de 2024.

6.2 Após o interregno de um ano, e desde que formalmente solicitado pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

EUGENIO ANGELO
TRENTO
FILHO:42303722802
Assinado de forma digital
por EUGENIO ANGELO
TRENTO FILHO:42303722802
Dados: 2024.07.16 17:00:25
+03'00'

CONTRATADO
J.E.T INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
ALIMENTOS LTDA
CNPJ nº 39.011.770/0001-75

JOSE BRAULIO
ALEIXO:75672
200672
Assinado de forma digital
por JOSE BRAULIO
ALEIXO:75672200672
Dados: 2024.07.16 15:30:52
+03'00'

CONTRATANTE
JOSÉ BRÁULIO ALEIXO
Prefeito

TESTEMUNHA
Geraldina Cristina B. Henriques
Secretário de Educação

TESTEMUNHA
Euler Márcio Cunha Soares
Secretário Municipal de Obras,
Manutenção e Agricultura



6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos itens fornecidos, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

7.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao objeto executado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato, conforme cronograma físico-financeiro;

7.7 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato e pelas demais infrações administrativas sujeitas à fiscalização do Contratante;

7.8 Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive de restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste (Lei nº 14.133/2021, art. 123, caput).

7.10 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.11 Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

7.12 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no instrumento contratual, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

8.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no instrumento contratual e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, quando for o caso;

EUGENIO ANGELO
TRENTO
FILHO:42303722802
Assinado de forma digital por
EUGENIO ANGELO TRENTO
FILHO:42303722802
Dados: 2024.07.16 17:00:41
03'00'

CONTRATADO
J.E.T INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
ALIMENTOS LTDA
CNPJ nº 39.011.770/0001-75

JOSE BRAULIO
ALEIXO:75672
200672
Assinado de forma digital
por JOSE BRAULIO
ALEIXO:75672200672
Dados: 2024.07.16
15:31:07 -03'00'

CONTRATANTE
JOSÉ BRÁULIO ALEIXO
Prefeito

TESTEMUNHA
Geraldina Cristina B. Henriques
Secretário de Educação

TESTEMUNHA
Euler Márcio Cunha Soares
Secretário Municipal de Obras,
Manutenção e Agricultura



- 8.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, o objeto com avarias ou defeitos;
- 8.5 Comunicar à Administração do CIMVALPI e/ou Municípios, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.6 Manter, durante toda a vigência do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.7 Atender às solicitações nos prazos estipulados;
- 8.8 Aceitar o controle de qualidade realizado por laboratório oficial;
- 8.9 Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como fretes, impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelos gestores Municipais;
- 8.10 O material deverá ser entregue nas Prefeituras dos Municípios consorciados e no CIMVALPI, respeitando-se o horário de expediente dos mesmos e mediante autorização de fornecimento enviado pelo setor requisitante dos respectivos órgãos;
- 8.11 Reparar ou indenizar, dentro do prazo estipulado pela autoridade competente, todas e quaisquer avarias ou danos causados aos bens do contratante, ou de terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados e fornecedores;
- 8.12 Substituir, no prazo máximo de até 07 (sete) dias úteis, a contar da data da notificação, os produtos entregues, caso se apresentem impróprios para uso;
- 8.13 Providenciar para que seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança do contratante;
- 8.14 Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação;
- 8.15 Não subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação definida no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência, sem prévia anuência do Contratante;
- 8.16 Fornecer os materiais descritos nos respectivos locais descritos anteriormente, com rapidez e eficiência.
- 8.17 Cumprir o objeto do contrato estritamente de acordo com as normas que regulamentam o objeto da contratação.

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Nos termos dos arts. 155 a 162 da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas as sanções administrativas nas seguintes hipóteses:

- 11.1.2 Advertência, aplicável ao responsável que der causa à inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 11.1.2.3 Impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicável ao responsável que:
- 11.1.2.4 Incurrir na inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.2.5 Incurrir na inexecução total do contrato;

EUGENIO ANGELO
TRENTO
FILHO:42303722802
Assinado de forma digital por
EUGENIO ANGELO TRENTO
Dados: 2024.07.16 17:00:55
-03'00"

CONTRATADO
J.E.T INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
ALIMENTOS LTDA
CNPJ nº 39.011.770/0001-75

JOSE BRAULIO
ALEIXO:75672
200672
Assinado de forma
digital por JOSE BRAULIO
ALEIXO:75672200672
Dados: 2024.07.16
15:31:20 -03'00"

CONTRATANTE
JOSÉ BRÁULIO ALEIXO
Prefeito

TESTEMUNHA
Geralda Cristina B. Henriques
Secretário de Educação

TESTEMUNHA
Euler Márcio Cunha Soares
Secretário Municipal de Obras,
Manutenção e Agricultura



- 11.1.2.6 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.2.7 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.2.8 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.2.9 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.1.3 Declaração de idoneidade para licitar ou contratar, aplicável ao responsável que:
- 11.1.3.1 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 11.1.3.2 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.3.3 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.3.4 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.3.5 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013¹;
- 11.1.3.6 Nas infrações administrativas indicadas no subitem 18.1.2 e subitens que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.
- 11.1.4 Multa, a ser aplicada ao responsável que der causa a infrações administrativas será calculada observando o valor mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do contrato licitado ou celebrado no caso de contratação direta na hipótese do responsável que der causa a infrações administrativas puníveis com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade indicadas neste edital, observada a cumulação de aplicação de sanções prevista no §7º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.1.4.1 Sem prejuízo de aplicação do disposto no item 11.1.4, será aplicável a penalidade de multa:
- 11.1.4.2 Igual ou superior a 0,5% (meio por cento) e igual ou inferior a 15% (quinze por cento) para as seguintes infrações administrativas:
- 11.1.4.3 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 11.1.4.4 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 11.1.4.5 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 11.1.4.6 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 11.1.4.7 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 11.1.4.8 Deixar de apresentar amostra;

¹ [...]

Art. 5º Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada; II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;

- comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

- no tocante a licitações e contratos:

frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

- dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

§ 1º Considera-se administração pública estrangeira os órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro.

§ 2º Para os efeitos desta Lei, equiparam-se à administração pública estrangeira as organizações públicas internacionais.

§ 3º Considera-se agente público estrangeiro, para os fins desta Lei, quem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais

EUGENIO ANGELO
TRENTO
FILHO:423037228
02
Assinado de forma digital
por EUGENIO ANGELO
TRENTO
FILHO:42303722802
Dados: 2024.07.16 17:01:10
-03'00'

CONTRATADO
J.E.T INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
ALIMENTOS LTDA
CNPJ nº 39.011.770/0001-75

JOSE BRAULIO
ALEIXO:75672
200672
Assinado de forma digital
por JOSE BRAULIO
ALEIXO:75672200672
Dados: 2024.07.16
15:31:34 -03'00'

CONTRATANTE
JOSÉ BRAULIO ALEIXO
Prefeito

TESTEMUNHA
Geraldina Cristina B. Henriques
Secretário de Educação

TESTEMUNHA
Euler Márcio Cunha Soares
Secretário Municipal de Obras,
Manutenção e Agricultura



- 11.1.4.9 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 11.2 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.2.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 11.2.2 Superior a 15% (quinze por cento) e inferior ou igual a 30% (trinta por cento) para as seguintes infrações administrativas:
- 11.2.3 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
- 11.2.4 Fraudar a licitação.
- 11.2.5 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 11.2.6 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.
- 11.2.7 Induzir deliberadamente a erro no julgamento.
- 11.2.8 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 11.2.9 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 11.2.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.
- 11.2.11 A sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Município pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 11.2.12 A sanção administrativa de inidoneidade para licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta de todos os Entes públicos da federação pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.
- 11.2.13 Se o valor aplicado pela sanção, somado às indenizações cabíveis, ultrapassar o valor de pagamento eventualmente devido pelo Município ao contratado, será promovida de forma cumulativa:
- 11.2.14 A compensação da sanção e eventuais indenizações no valor pendente de pagamento ao contratado;
- 11.2.15 Eventual diferença não compensada no item anterior seja descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 11.2.16 A aplicação das sanções administrativas previstas neste ato convocatório não exclui, nem afasta, a obrigação de reparação de integral de eventual dano causado ao Município.
- 11.2.17 A dosimetria das sanções administrativas e o respectivo processo administrativo de apuração e eventual responsabilização mediante aplicação de sanção administrativa observará o regulamento próprio expedido constante de endereço eletrônico no sítio oficial do Município.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1 Ressalvada a hipótese de prorrogação contratual prevista no item 2.1, o contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes, sem prejuízo de aplicação das penalidades indicadas na cláusula décima primeira.
- 12.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.3 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

EUGENIO ANGELO
TRENTO
FILHO:4230372280
2

CONTRATADO
J.E.T INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
ALIMENTOS LTDA
CNPJ n° 39.011.770/0001-75

JOSE BRAULIO
ALEIXO:75672
200672

CONTRATANTE
JOSÉ BRÁULIO ALEIXO
Prefeito

TESTEMUNHA
Geralda Cristina B. Henriques
Secretária de Educação

TESTEMUNHA
Euler Márcio Cunha Soares
Secretário Municipal de Obras,
Manutenção e Agricultura



Prefeitura Municipal de Dom Silvério



Setor	Dotação	Ficha	Fonte
Manutenção Atividades Usina Triagem e Compostagem Lixo	18.541.0456.2090.3.3.90.30.00	718	1.500.000.0000
Manutenção do Setor de Obras	15.452.0323.2078.3.3.90.30.00	645	1.500.000.0000
Manutenção Atividades do CRAS / PAIF	08.244.0486.2030.3.3.90.30.00	536	1.500.000.0000 1.660.000.0000
Manutenção das Atividades PSF - PACS	10.301.0428.2066.3.3.90.30.00	395	2.621.000.0000 1.621.000.0000 2.600.000.0000 1.600.000.0000 1.500.000.1002
Manutenção da Assistência Médica e Odontológica	10.302.0428.2069.3.3.90.30.00	426	2.621.000.0000 1.621.000.0000 2.600.000.0000 1.600.000.0000 1.500.000.1002
Manutenção as Atividades da Assistência Farmacêutica	10.303.0431.2126.3.3.90.30.00	467	2.621.000.0000 1.621.000.0000 2.600.000.0000 1.600.000.0000 1.500.000.1002
Manutenção Setor Vigilância Sanitária	10.304.0430.2075.3.3.90.30.00	481	2.621.000.0000 1.621.000.0000 2.600.000.0000 1.600.000.0000 1.500.000.1002
Manutenção Serviços Vigilância Epidemiológica	10.305.0429.2074.3.3.90.30.00	493	2.621.000.0000 1.621.000.0000 2.600.000.0000 1.600.000.0000 1.500.000.1002
Manutenção Atividades Ensino Fundamental	12.361.0188.2041.3.3.90.30.00	227	1.500.000.1001 1.550.000.0000

EUGENIO
ANGELO TRENT
FILHO:42303722
802

CONTRATADO
J.E.T INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
ALIMENTOS LTDA
CNPJ n° 39.011.770/0001-75

JOSE BRAULIO
ALEIXO:75672
200672

CONTRATANTE
JOSÉ BRÁULIO ALEIXO
Prefeito

TESTEMUNHA
Geraldina Cristina B. Henriques
Secretário de Educação

TESTEMUNHA
Euler Márcio Cunha Soares
Secretário Municipal de Obras,
Manutenção e Agricultura



Manutenção Atividades de Educação em Creche	12.365.0185.2051.3.1.90.04.00	280	1.500.000.1001 1.550.000.0000
Manutenção da Educação Pré-Escolar	12.365.0190.2053.3.1.90.04.00	296	1.500.000.1001 1.550.000.0000
Manutenção Atividades de Esporte e Lazer	27.812.0224.2100.3.3.90.30.00	793	1.500.000.0000
Manutenção Atividades Ligadas Promoção do Turismo do Município	23.695.0363.2097.3.3.90.30.00	774	1.500.000.0000
Promoção de Festividades	23.695.0363.2098.3.3.90.30.00	780	1.500.000.0000
Manutenção do Setor Patrimônio Histórico	13.391.0246.2102.3.3.90.30.00	811	1.500.000.0000
Manutenção Atividades de Difusão Cultural	13.392.0247.2103.3.3.90.30.00	827	1.500.000.0000
Manutenção Atividades Secretaria Finanças e Administração	04.122.0021.2007.3.3.90.30.00	92	1.500.000.0000

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13.3 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, pelas normas e princípios gerais dos contratos.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Diário Oficial do Município nos termos e condições previstas no art. 94 c/c o art. 176, ambos da Lei nº 14.133/21.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 É eleito o Foro da Comarca de Alvinópolis, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

EUGENIO ANGELO
TRENTO
FILHO:42303722802
Assinado de forma digital por
EUGENIO ANGELO TRENTO
FILHO:42303722802
Dados: 2024.07.16 17:02:01
+03'00'

CONTRATADO
J.E.T INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
ALIMENTOS LTDA
CNPJ nº 39.011.770/0001-75

JOSE BRAULIO
ALEIXO:7567220
0672
Assinado de forma digital
por JOSE BRAULIO
ALEIXO:75672200672
Dados: 2024.07.16 15:32:17
+03'00'

CONTRATANTE
JOSÉ BRÁULIO ALEIXO
Prefeito

TESTEMUNHA
Geraldina Cristina B. Henriques
Secretário de Educação

TESTEMUNHA
Euler Márcio Cunha Soares
Secretário Municipal de Obras,
Manutenção e Agricultura



Prefeitura Municipal de Dom Silvério



Dom Silvério, 16 de julho de 2024.

JOSE
BRAULIO
ALEIXO:75672
200672

Assinado de forma
digital por JOSE
BRAULIO
ALEIXO:75672200672
Dados: 2024.07.16
15:32:30 -03'00'

CONTRATANTE
José Bráulio Aleixo
Prefeito Municipal

EUGENIO ANGELO
TRENT
FILHO:42303722802

Assinado de forma digital por
EUGENIO ANGELO TRENT
FILHO:42303722802
Dados: 2024.07.16 17:02:17
-03'00'

CONTRATADO
J.E.T INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS
LTDA,
CNPJ nº 39.011.770/0001-75

TESTEMUNHA

Geralda Cristina Barcellos Henriques
Secretário de Educação

TESTEMUNHA

Euler Márcio Cunha Soares
Secretário Municipal de Obras, Manutenção e
Agricultura

CONTRATADO
J.E.T INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
ALIMENTOS LTDA
CNPJ nº 39.011.770/0001-75

CONTRATANTE
JOSÉ BRÁULIO ALEIXO
Prefeito

TESTEMUNHA
Geralda Cristina B. Henriques
Secretário de Educação

TESTEMUNHA
Euler Márcio Cunha Soares
Secretário Municipal de Obras,
Manutenção e Agricultura